Lei Nº 109, de 23 de Fevereiro de 1974

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S/A e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Beberibe, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A a abertura de um crédito fixo de até a importância de Cr.$ 164.998,98 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e oito centavos) por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a juros de 8% (oito por cento) ao ano, correção monetária variável e demais condições de praxe do Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de crédito, de que trata o artigo anterior, será destinada ao financiamento dos projetos de Redes Distribuidoras (R D) das localidades de: Serra do Félix, Caetanos, Parajuru, Cumbe, Uruaú, Paripueira e Baguicirão do Cesário, no Municipio de Beberibe, mediante aquisições de ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais do capital da

tribuição de energia elétrica neste Municipio. Fica o Prefeito Municipal, na forma desta Lei, autorizado a subscrever as ações da citada Companhia, pelo

valor do financiamento contratado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, como condição do financiamento, poderes amplos, especiais e irrevogáveis para receber na Agência do Banco do Brasil S/A, ou em outra repartição competente, as importancias correspondentes a até 50% (cinco enta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municipios, de conformidade com o disposto no Decreto Federal n. 61.159 de 16-08-67, as quais serão comprometidas em garantia e como meio de pagamento da operação de crédito, em montantes e prazos suficientes para atendimento dos encargos financeiros que forem pactuadas no contrato a ser celebrado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo Único - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A autorizado, como mandatário do Municipio, a utilizar as quotas referidas no "caput" deste Artigo, no pagamento do que lhe for devida, a qualquer título, dando ciência ao Município, que levará a despesa á conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir da data do contrato a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamentos de juros, correção monetária e demais despesas do contrato.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros), para fazer face ao pagamento principal e acessórios estimados para o presente exercicio.

Art 5º Preceito Municipal adotara as providencias necessarias para fazer inscrever no Orçamento Plurianual de Investimentos do Municipio, tados os dispêndios relativos a operação de crédito prevista nesta Lei, fazendo ajustar, no que fôr pertinente, o Plano Bienal de Aplicação de recursos do Municipio.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, aos 23 de Fevereiro de 1974.

Prefeito Municipal

Secretário da Adminastração

P. R. e Certifiquc-se. Eu Ana Facó - Escriturária fiz este registro, certifiquei no projeto original e publiquei no lugar de costume; e ainda, a presente Lei foi publicada no Diario Oficial do Estado de 7 de Março de 1974, pagina 1.495 - Ana Facó